



Lei nº 2.289/2008

**Cria os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Nova Trento.**

A Prefeita Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, com base na Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, assumidos no art.3º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), ainda na Lei Federal n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas da rede Municipal de Ensino de Nova Trento.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes da sociedade da comunidade escolar e local, que tem como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras no âmbito da escola.

**Art. 3º** - Compete especificamente ao Conselho Escolar:

I – **Exercer funções Deliberativas:** decidindo sobre o Projeto Político Pedagógico, aprovando encaminhamento de problemas, garantindo a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos Sistemas de Ensino, decidindo sobre a organização e funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas e elaborando normas internas sobre questões referentes a elaboração do Regimento Interno que regulamenta a escola como um todo.

II – **Funções Consultivas:** com caráter de assessoramento analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola apresentando sugestões que poderão ou não ser acatadas pelas direções.

III – **Fiscais:** acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo a qualidade social do cotidiano escolar.

IV – **Mobilizadora:** quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, contribuindo para a efetivação da democracia participativa e melhoria da qualidade da educação.



Art. 4º - Compõe o Conselho Escolar os seguintes membros, eleitos democraticamente entre seus pares, tendo um membro titular e um suplente de cada segmento:

- I - A Direção da escola;
- II - Representantes dos estudantes;
- III - Representantes dos pais ou responsáveis;
- IV - Representantes dos professores;
- V - Representantes dos trabalhadores em educação, não docentes;
- VI - Representantes da comunidade local;
- VII - Representantes da Associação de Pais e Professores (APP).

§ 1º - O suplente substituirá o titular do Conselho Escolar nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares.

§ 1º - A direção da escola integrará o Conselho representado pelo seu Diretor, na qualidade de membro permanente.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 6º - As deliberações do Conselho constarão em ata e serão publicadas.

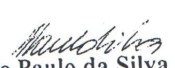
Art. 7º - A função de membro conselheiro não será remunerada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 29 de dezembro de 2008.

  
Sandra Regina Eccel  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 29 de dezembro de 2008.

  
Pedro Paulo da Silva  
Secretário M. Administração e Planejamento

PUBLICADO

EM 29 / 12 / 2008

ASSINATURA